

44

570



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

LEI Nº 516, DE 10 DE SETEMBRO DE 1965.

Dispõe sobre alteração de lei

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 84, de 11 de fevereiro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O imposto a que se refere a presente lei - fica fixado de acordo com a seguinte tabela:

Externos sem saliência:

Por mês - R\$ 200 - Por semestre - R\$ 1 000 Por ano - R\$ 2 000

Externos com saliência:


Por mês - R\$ 500 Por semestre - R\$ 2 500 Por ano - R\$ 4 000

Luminosos:

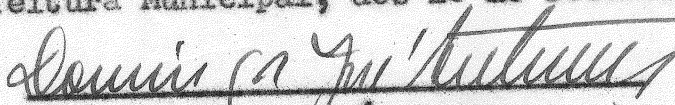
Por mês - R\$ 500 Por semestre - R\$ 2 500 Por ano - R\$ 4 000".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de setembro de 1965.


ANTONIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de setembro de 1965.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria